

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS**

Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos, Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRAPE Nº 01, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o procedimento unificado para verificação das condicionantes de participação no Programa de Análise Socioeconômica e no Programa Institucional de Bolsas.

O PRÓ-REITOR DE APOIO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, a partir de 08/10/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. A cada semestre, a Coordenadoria de Apoio Estudantil (CAE/Prape) fará a análise das condicionantes do Programa de Análise Socioeconômica (art. 23 da Resolução Normativa CUNI nº 023, de 6 de junho de 2022) e do Programa Institucional de Bolsas (art. 17 da Resolução Normativa CUNI nº 028, de 6 de junho de 2022).

Art. 2º. A CAE deverá instaurar e conduzir o processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§1º O processo se iniciará com a juntada de documento com a relação de discentes que descumpriram as condicionantes.

§2º A CAE enviará comunicação aos/às discentes informando sobre a identificação de que o discente descumpriu condicionantes(s), conforme resoluções supra mencionadas), capazes de incidir na suspensão da Análise Socioeconômica (ASE) ou rescisão do contrato de bolsa e a possibilidade de apresentação de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§3º O(a) discente deverá apresentar uma única defesa contendo a argumentação sobre motivos de força maior que o(a) impossibilitaram de evitar o descumprimento da(s) condicionantes(s) ou a comprovação de que houve alteração no registro acadêmico, deixando de existir nos registros acadêmicos do(a) discente a situação que suspendeu a ASE ou rescindiu o contrato de bolsas do(a) discente.

§4º Recebida a defesa, o(a) Coordenador(a) de Apoio Estudantil proferirá a decisão, em primeira instância, sobre a suspensão ou continuação da vigência da ASE, bem como sobre a rescisão ou continuidade do contrato de bolsas.

Art. 3º. Após decisão do(a) Coordenador(a) de Apoio Estudantil, o(a) discente interessado poderá interpor recurso ao(à) Pró-reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do despacho decisório.

Parágrafo único. No caso de decisão em primeira instância desfavorável ao(à) discente e não havendo interposição de recurso no prazo estipulado no caput, a CAE deverá comunicar aos setores responsáveis para providências cabíveis no âmbito de cada programa de assistência estudantil.

Art. 4º. Após decisão do Pró-reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil, o(a) discente interessado poderá interpor recurso ao Conselho de Apoio à Permanência Estudantil (Cape) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação do despacho decisório.

Parágrafo único. No caso de decisão em segunda instância desfavorável ao(à) discente e não havendo interposição de recurso no prazo estipulado no caput, a CAE deverá comunicar aos setores responsáveis para providências cabíveis no âmbito de cada programa de assistência estudantil.

Art. 5º. Deixando de existir nos registros acadêmicos do discente a situação que suspendeu a ASE ou rescindiu o contrato de bolsas, o discente poderá ser reintegrado aos programas de assistência estudantil, desde que a vaga não tenha sido destinada a outro discente.

Art. 6º. Havendo conflito de normas, como no caso de divergência sobre prazos nas resoluções dos programas, deverá ser aplicada a mais benéfica ao(à) discente.

Art. 7º. Casos omissos serão resolvidos pelo(a) do Pró-reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil.



Documento assinado eletronicamente por **ROSSANO WAGNER DE LIMA BOTELHO, Pró-Reitor(a) de Apoio à Permanência Estudantil**, em 10/10/2024, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0353476** e o código CRC **DA34A97C**.

SEI nº 0353476

Criado por [giovanna.paula](#), versão 2 por [giovanna.paula](#) em 08/10/2024 13:49:16.